

Projeto de Resolução nº 35/2026

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna para permitir a participação remota dos Vereadores em reuniões ordinárias e extraordinárias

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Antônio de Miranda e Silva, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna passa a vigorar acrescido dos Artigos 131-A, 131-B, 131-C e 131-D com a seguinte redação:

“Art. 131-A. O Vereador poderá participar de forma remota em até 02 (duas) reuniões ordinárias por ano legislativo, mediante comunicação prévia e justificativa encaminhada à Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º. A comunicação deverá ser realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

§ 2º. A participação remota produzirá os mesmos efeitos da presença física para fins de quórum, discussão, votação e registro de presença, desde que observadas as condições previstas nesta Resolução.

§ 3º. A participação remota prevista no caput deste artigo não assegurará ao Vereador o recebimento integral do subsídio mensal, aplicando-se o desconto correspondente à reunião ordinária não presencial, nos mesmos termos aplicáveis à ausência do parlamentar em sessão ordinária presencial.

§ 4º. O disposto no § 3º deste artigo não se aplica às reuniões extraordinárias.

Art. 131-B. Nas reuniões extraordinárias, será admitida a participação remota dos Vereadores, independentemente do limite previsto no art. 2º desta Resolução, mediante comunicação prévia e justificativa encaminhada à Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias convocadas com prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas, a comunicação poderá ser realizada até o início da reunião.

Art. 131-C. A participação remota deverá ocorrer por sistema de videoconferência disponibilizado ou autorizado pela Câmara Municipal, que assegure a identificação do Vereador, sua manifestação, o acompanhamento público da reunião e o registro seguro do voto.

§ 1º. O Vereador participante deverá manter câmera e áudio disponíveis sempre que solicitado pela Presidência, especialmente para fins de identificação, chamada, manifestação e votação.

§ 2º. A participação remota deverá observar a publicidade dos atos legislativos, com transmissão pelos canais oficiais da Câmara Municipal, quando houver transmissão da reunião presencial.

§ 3º. Em caso de falha técnica que impeça a identificação do Vereador, sua manifestação ou o registro seguro do voto, a participação remota não será considerada para o respectivo ato, sem prejuízo do registro de eventual justificativa.

§ 4º. A responsabilidade pela estabilidade da conexão e pelo adequado funcionamento dos equipamentos utilizados para a participação remota será do Vereador que optar por essa modalidade.

Art. 131-D. A participação remota não se aplicará às sessões preparatórias, de posse, de eleição da Mesa Diretora, de cassação ou perda de mandato, nem a outros atos para os quais a Lei Orgânica Municipal ou o Regimento Interno exijam procedimento especial incompatível com a modalidade remota.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2026.

José Humberto Santiago Rodrigues
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna para permitir a participação remota dos Vereadores em reuniões ordinárias e extraordinárias, observados limites, condições técnicas e regras de segurança jurídica.

A proposta busca modernizar os trabalhos legislativos, garantindo maior flexibilidade e continuidade das atividades parlamentares em situações justificadas, como compromissos institucionais, deslocamentos, questões de saúde, força maior ou outros impedimentos temporários que dificultem a presença física do Vereador em Plenário.

Nas reuniões ordinárias, estabelece-se o limite de até 02 (duas) participações remotas por ano legislativo, preservando a relevância da presença física dos parlamentares nas sessões regulares. O texto também estabelece que a participação remota não assegurará o recebimento integral do subsídio mensal, aplicando-se o desconto correspondente à reunião ordinária não presencial, nos mesmos termos aplicáveis à ausência do parlamentar em sessão ordinária presencial.

Já nas reuniões extraordinárias, considerando seu caráter eventual, urgente ou específico, admite-se a participação remota independentemente desse limite, sem aplicação da restrição relativa ao subsídio prevista para as reuniões ordinárias, mediante comunicação e justificativa à Presidência da Câmara Municipal.

A medida assegura que a participação remota produza os mesmos efeitos da presença física para fins de quórum, discussão, votação e registro de presença, desde que garantidas a identificação do Vereador, sua manifestação durante a reunião, a publicidade dos atos legislativos e o registro seguro do voto.

O texto também prevê salvaguardas importantes, como a necessidade de utilização de sistema de videoconferência disponibilizado ou autorizado pela Câmara Municipal, a manutenção de câmera e áudio disponíveis quando solicitados pela Presidência e a impossibilidade de considerar a participação remota quando falha técnica impedir a identificação, a manifestação ou o registro seguro do voto.

Além disso, a proposta resguarda os atos legislativos de natureza especial, afastando a participação remota em sessões preparatórias, de posse, de eleição da Mesa Diretora, de cassação ou perda de mandato, bem como em outros atos para os quais a Lei Orgânica Municipal ou o Regimento Interno exijam procedimento especial incompatível com a modalidade remota.

Dessa forma, o presente Projeto de Resolução concilia modernização, eficiência e continuidade dos trabalhos legislativos com transparência, segurança jurídica, regularidade das deliberações e respeito às normas internas da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2026.

José Humberto Santiago Rodrigues
Vereador